

O SUBSÍDIO LITERÁRIO. CONTINUIDADE OU RUTURA?

TELMA DE MATTOS RUAS

telmaruas@grupoceu.pt

Licenciada em História pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) em 1987. Mestre em História Cultural e Política pela Universidade Nova de Lisboa em 1995. Frequentou o curso de doutoramento em Comunicação Institucional e Empresarial da Universidad Complutense de Madrid, tendo obtido o Diploma de Estudos Avançados em 2002. Participou em Novembro de 2007 na Universidade da Virgínia – Darden Business School & Curry School of Education- no curso para Leaders in Education School Turnaround Leadership Program, “Starting Fresh: Establishing Leadership, Building a Vision and Creating the Conditions for Student Success”.

Frequentou o Programa Interuniversitário de Doutoramento em “*História: mudança e continuidade num mundo global*” e encontra-se a preparar a tese de doutoramento, publicando no âmbito do mesmo doutoramento diversos artigos avaliados por revisores. Assessora pedagógica do Conselho de Administração da UAL (Portugal), coordena os processos de submissão de novos ciclos de estudos e supervisiona os guiões para os ciclos de estudos em funcionamento

Resumo

Este texto insere-se no estudo que temos vindo a realizar sobre a educação no período liberal a partir das atas das sessões das Cortes. A análise da atividade parlamentar - o debate político e a consequente ação legislativa – conferiram relevo aos assuntos da Instrução e da Educação com o desígnio de satisfazer as necessidades do Estado Liberal. Sustentando-se na contribuição tributária do “subsídio literário,” imposto criado pelo Marquês de Pombal, em 10 de novembro de 1772, a sociedade Oitocentista reivindicou o direito de promover a instrução primária fundamentando a sua pretensão no cumprimento dos deveres fiscais. A continuidade da ação política pombalina corporizou os interesses e a vontade da Nação liberal. Contudo a exigência ideológica do liberalismo reclamou no debate parlamentar a sua extinção. A oscilação entre continuidade ou rutura marcou a apreciação político-económica do “subsídio literário” em Oitocentos.

Palavras chave

Educação, Instrução, Subsídio Literário, Discurso Parlaenta, Orçamento de Estado

Como citar este artigo

Ruas, Telma de Mattos (2021). O Subsídio Literário. Continuidade ou rutura? Janus.net, e-journal of international relations. Dossiê temático 200 anos depois da Revolução (1820-2020), Dezembro de 2021. Consultado [em linha] em data da última consulta, <https://doi.org/10.26619/1647-7251.DT0121.4>

Artigo recebido em 29 de Setembro de 2021 e aceite para publicação em 2 de Novembro de 2021





O SUBSÍDIO LITERÁRIO. CONTINUIDADE OU RUTURA?

TELMA DE MATTOS RUAS

Introdução

A revolução de 1820 afirmou inequivocamente na sociedade portuguesa os ideais filosóficos iluministas, amplamente difundidos no final do século das luzes e nos primeiros anos do novo século. Os ecos revolucionários sustentados em novos valores e em renovados poderes institucionais, colocando nas mãos dos homens, dotados de direitos individuais, o dever de reorganizar a nova ordem moral e política consubstanciada na liberdade e no consentimento popular, foram responsáveis pela reconstrução social. A sociedade reformada, modernizada convocou todos à participação, solicitou a partilha e a colaboração individual e coletiva para o seu desenvolvimento, requereu a disponibilidade de todos, para em conjunto, contribuírem para o progresso nacional. Contributos que implicavam necessariamente a aquisição de saberes e competências escolares, reconhecendo, desse modo, a importância da sua transmissão pela via formal.

Competências que se adquiriam pela educação e pela instrução de todos - crianças, jovens e adultos -. Aquisições que privilegiaram o direito paternal, a esfera privada na definição dos objetivos para a educação moral - virtudes e talentos - determinando, em função do estrato social, as habilitações escolares e as aptidões sociais a desenvolver. Simultaneamente atribuiu-se à esfera pública, a maior missão: a formação dos cidadãos - a instrução.

Sob a alçada do Estado dotava-se a *mocidade* de aprendizagens elementares, fundamentais, para o exercício da participação cívica, e proporcionavam-se ensinamentos técnico-profissionais, permitindo tornar a sociedade mais ilustrada, mais civilizada. Encargo político que o Estado reconheceu como direito individual e como dever e responsabilidade, função que partilhou com a esfera privada - a família, - consagrando na lei suprema do Estado as diferentes ações. Reconhecemos, portanto, que as palavras, Educação e Instrução, assumiram, apesar da identidade no seu significado, representações e ações distintas na época contemporânea.

Importa sublinhar que a utilização dos vocábulos educação e instrução - sinónimos na consulta a um dicionário, - não foram empregues como palavras para reforçar o sentido do discurso político, ou para identificar ideologias. A sua utilização assumiu protagonismo na comunicação, pelo que o conhecimento do seu significado, o seu uso linguístico e semântico revelou-se fundamental para compreender o discurso e a ação política oitocentista. Situação comum à que se tinha verificado no Antigo Regime, revelando,



portanto, continuidade na utilização, identificação e representação das palavras na comunicação. Reconhecemos, todavia, que após a revolução de 1820, o discurso tornou-se mais moderno, referenciador das ideias revolucionárias, sustentadas nos direitos individuais e na liberdade, revelando-se uma comunicação mais atrativa aos sinais de mudança, às propostas de investimento na alfabetização e na formação. Os argumentos de desenvolvimento da instrução e da educação sustentaram-se em ações políticas reveladoras de incentivo à ilustração e de preocupação em responder às necessidades sociais.

Os Projetos Educativos no Antigo Regime

Recordemos a ação política de apoio à educação e instrução no Antigo Regime.

A criação do imposto do subsídio literário em 1772, pelo Marquês de Pombal, destinado a promover a instrução pública revelou-se um marco importante para o desenvolvimento da formação. A disposição jurídica regulamentou os procedimentos para a arrecadação fiscal extinguindo anteriores consignações de apoio financeiro à instrução pública e instituiu um órgão responsável pela administração dos fundos – *Junta* –, apontando para a atenta fiscalização do Estado na formação da *mocidade*. Importa sublinhar que a regulamentação da criação de escolas menores, promulgada anteriormente, com a pequena diferença de quatro dias, sustentou a sua ação política, na tributação financeira¹.

No ano seguinte, em 1773, três outras regulamentações, o alvará de 15 de fevereiro, as Instruções de 4 de setembro, e o diploma de 16 de dezembro clarificaram a importância do imposto para o desenvolvimento da instrução pública, permitindo avaliar a extensão da rede escolar. Desse modo, sublinhamos que a ordenação legislativa colocou na questão fiscal, na distribuição financeira do tributo, a essência do projeto reformista do sistema de ensino, que pretendeu, em primeiro lugar, promover o desenvolvimento da instrução pública, e em particular, a aprendizagem das primeiras letras sob a tutela do Estado. Face a estas ações colocam-se-nos duas questões: A reestruturação do sistema de ensino conduziu a uma política de promoção da aprendizagem elementar? Estamos perante a proposta de generalização do sistema de ensino elementar?

Reconhecemos que a intenção do Marquês de Pombal foi o desenvolvimento da *ilustração* e da *civilização*, promovendo através da formação, em todos os níveis de ensino, a disseminação das ideias das luzes, valorizando os saberes e a preparação técnica e científica, contribuindo desse modo para a modernização de um Estado forte tendo em consideração os seus interesses políticos, económicos e sociais, os benefícios e a *utilidade* do Reino. Reconhecemos igualmente que a sua ação se orientou para o progresso político, favorecendo uma elite social que se revelou empenhada e dedicada no crescimento económico do Estado centralizado. Assim sendo, e apesar do passo significativo no sentido de promover a formação elementar, temos que admitir que o projeto reformista do ensino das primeiras letras não conseguiu estimular e fomentar o

¹ A Carta de Lei de 6 de novembro de 1772, determinou a organização administrativa dos estabelecimentos escolares, por forma a permitir que todos pudessem aprender, e reorganizou, modernizando, os planos curriculares de estudos. Definiu igualmente as regras de concurso para a prática docente, as funções a exercer, e estatuiu os meios de “subsistência” a atribuir aos “mestres e professores” de modo a assegurar e a preservar o sistema de ensino em todo o Reino e nas províncias.



alargamento da rede escolar, popularizando a instrução. Todavia, sublinhamos, lembrando a importância da disposição jurídica que determinou a criação do imposto do subsídio literário como instrumento financeiro fundamental para a promoção da aprendizagem.

Prosseguindo uma ação política de continuidade, no que à instrução e educação diz respeito, o reinado de D. Maria I, ainda que se possa discutir a opção régia de favorecer de novo a Igreja entregando às Ursulinas a direção da formação escolar, apostou na criação do ensino feminino gratuito, no estabelecimento de aulas especializadas em áreas científicas e técnicas - matemática, línguas estrangeiras (francês e inglês) filosofia racional e moral, comércio e agricultura- nomeadamente na cidade do Porto, e apoiou igualmente a formação qualificada no sector dos lanifícios. Estas medidas revelaram-se essenciais ao incentivo e ao desenvolvimento continuado da educação e da instrução². Importa ainda sublinhar a distinção legislativa concedida aos mais desfavorecidos e à instrução feminina.

Começamos pelos diplomas de 24 e 31 de outubro de 1814. O primeiro providenciou medidas de proteção e benefícios às crianças órfãs e desvalidas, o segundo concedeu a três requerentes. Margarida de Jesus, Teresa Rosa de Jesus e Maria Procópio, autorização para continuarem a exercer atividade letiva “nas casas das suas atuais residências” a formação a 20 meninas -em cada casa- promovendo a educação moral e a instrução elementar “ler, escrever, contar,” às quais se acrescentaram outras competências consideradas essenciais “costurar e fazer vestidos na forma que se oferecem,” recebendo cada mestra uma gratificação de 6.000 réis mensais, “pagos pelo subsídio literário”, ficando, a atividade docente subordinada à fiscalização da Junta da Diretoria Geral dos Estudos (RDHE, Legislação, 1814: 334). O Edital de 15 de maio de 1815, em conformidade com a anterior resolução régia de 31 de outubro de 1814, confirmou a determinação de estabelecimento de 18 escolas para meninas na cidade de Lisboa promovendo a instrução de saberes elementares, valores morais de “doutrina cristã” e a aprendizagem de labores” fiar, fazer meia, cozer, bordar e cortar,” (Legislação Régia, 1815: 57).

Face a estas ações políticas constatamos continuidade nas propostas públicas de educação e instrução, evidenciando, claramente, três perspetivas de atuação: a preocupação cultural, a intervenção social e igualmente a abordagem económico-financeira, convergindo todas para um único propósito: desenvolvimento do sistema de instrução promovendo a *utilidade* dos saberes escolares, científicos e técnicos colocando-os ao serviço do Reino. Benefício, naturalmente, sustentado na lei fiscal – “subsídio literário”.

² O alvará de 31 de julho de 1788 concedeu privilégios e isenções por um período de dez anos à fábrica de lanifícios e tinturaria da Vila de Covilhã e à Escola de fição em Celorico da Beira considerando a sua “utilidade”. Os diplomas de 24 e 31 de outubro de 1814 evidenciaram preocupação pelo desenvolvimento da instrução. O primeiro providenciou medidas de proteção e benefícios às crianças órfãs e desvalidas e o segundo concedeu a Margarida de Jesus, Teresa Rosa de Jesus e Maria Procópio autorização para continuarem a exercer atividade letiva “nas casas das suas atuais residências” a formação a 20 meninas (em cada uma) recebendo uma gratificação de 6.000 réis mensais, “pagos pelo subsídio literário” (Repositório Digital da História da Educação, Legislação, Resolução Régia 31-10-1814: 334). O Edital de 15 de maio de 1815 determinou o estabelecimento de 18 escolas para meninas na cidade de Lisboa com o intuito de “ensinar, doutrina cristã, ler, escrever, contar, fiar, fazer meia, cozer, bordar e cortar” (Legislação Régia, Edital, 15-5-1815: 57).



Um outro olhar sobre a Instrução e a Educação no período liberal

Se pode aperceber-se um outro olhar no período liberal sobre a instrução e a educação, o desígnio mantém-se: o progresso da Nação. A sociedade portuguesa a partir de 1820 promove e incentiva a formação escolar de todos os cidadãos como forma de sustentar o seu desenvolvimento.

A reforma do sistema ensino, nos diferentes níveis de aprendizagem, revelou-se essencial, sublinhando e evidenciando as principais áreas de intervenção. A coroar a pirâmide de aperfeiçoamento escolar a premente necessidade de promover o ensino das primeiras letras, permitindo à mocidade a aprendizagem dos saberes elementares, a educação moral, a instrução dos ideais liberais, necessários à exigente participação cívica, não esquecendo a inclusão nos planos de formação das atividades de educação física, indispensáveis ao salutar desenvolvimento físico de crianças e jovens. A par, a modernização dos planos curriculares de formação de nível secundário e superior, introduzindo novas áreas científicas de cariz académico, como também de nível técnico especializado, promovendo desse modo o enriquecimento sociocultural e o desenvolvimento de competências profissionais. Destacamos deste contexto o debate parlamentar dedicado à introdução do estudo da economia política e de novas disciplinas na área do direito.

Num segundo patamar e para responder às necessidades de investimento na instrução das primeiras letras, as preocupações sociais reuniram-se nas seguintes prioridades:

- estabelecimento de instituições de ensino básico, possibilitando o alargamento da rede escolar;
- diversificação de metodologias de ensino, adoção de material didático atualizado e adequado aos diversos níveis de ensino e idades escolares;
- modernização ou edificação de espaços escolares destinados à prática do ensino-aprendizagem, incluindo projetos para a fundação e dotação de bibliotecas despertando o gosto pela aprendizagem e pela leitura;
- verificação de competências pedagógicas e administrativas pelos órgãos de gestão sob a tutela do ministério do Reino – a Junta da Diretoria- Geral dos Estudos, o Conselho Superior de Instrução Pública e a Direção Geral da Instrução Pública e conseqüentemente o debate sobre a necessidade da formação pedagógica de professores que se revelou de grande importância para a melhoria do sistema.

Seguiram-se os temas de organização administrativa que convocaram o envolvimento de outras entidades responsáveis pela gestão política e territorial, suscitando e convocando, mais frequentemente, a intervenção do poder municipal quer na responsabilidade da administração escolar regional, quer na supervisão pedagógica. Começamos por destacar os concursos de admissão de professores à carreira docente, os procedimentos para provimento das disciplinas, que permitiam a regularização da carreira profissional. A estes assuntos somaram-se a inspeção pedagógica, já referida, permitindo assegurar boas práticas académicas e didáticas, e por último, a questão que se revelou ser a mais importante: a atribuição da remuneração devida aos professores e



auxiliares. As dificuldades de remunerar atempadamente os professores em atividade ou jubilados, representaram um número muito significativo de petições que deram entrada nas Cortes durante o séc. XIX, identificando-o como um verdadeiro problema de natureza política e social.

As representações recorrentes e persistentes, em nome individual e coletivo, incidiram principalmente sobre as dificuldades financeiras que os professores e as suas famílias atravessavam. O principal fundamento das petições recaiu sobre o atraso no pagamento das remunerações. A este argumento adicionou-se outra fundamentação que denunciou a irregular e controversa gestão da arrecadação e distribuição das verbas resultantes do imposto do subsídio literário que foi por vezes desviado para atender a outras necessidades da ilustração nacional.

A ação pombalina de apoio à instrução pública foi referenciada com agrado pela maioria dos representantes da Nação ainda que a má administração e utilização dos fundos financeiros tenha sido objeto de comentários e opiniões parlamentares depreciativas. Ainda assim não podemos esquecer que a criação e a manutenção do subsídio literário contribuíram de forma relevante para o incentivo à formação de nível elementar. A receita proveniente dessa taxa permitiu dar resposta a evidentes carências do sistema educativo, para além de ter contribuído para uma melhor definição das orientações estratégicas tendo em vista o desenvolvimento de todos os níveis de ensino.

Estes temas foram debatidos e analisados diligentemente nas sessões das Cortes, participando amiudamente na discussão os responsáveis políticos pelas pastas do Reino e da Fazenda. Nenhuma petição ficou por ler na Câmara dos representantes, todas foram depois de apresentadas, cuidadosamente encaminhadas para uma segunda leitura, para uma apreciação mais detalhada nas distintas comissões parlamentares ou seguiram para outros serviços ministeriais. A preocupação e a urgência política em dar respostas às súplicas assim o exigiam. A celeridade que se impôs em atender a todos pedidos sobrepôs-se a uma outra necessidade: o cuidado social e a atenção que todas as solicitações mereciam. Assim a ação política procurou encontrar respostas adequadas aos requerimentos tendo também em atenção as possibilidades financeiras da Nação. Foi um trabalho espinhoso, mas foi igualmente, reconhecemos, um período intenso e estimulante de debate político-social.

As petições enviadas às Cortes revelaram diferentes perspetivas, misturando sentimentos distintos que oscilaram entre o entusiasmo da participação cívica, consagrada na Constituição, o estímulo social em atender às necessidades de reforma contribuindo para a modernização cultural e a constatação das debilidades económico-financeiras que o País atravessou³. A maior dificuldade política foi a impossibilidade de

³ É interessante recordar que os textos constitucionais promulgados em 1822, 1826 e 1838 e as reformas administrativas que o País foi adotando ao longo do séc. XIX. A consagração dos direitos e deveres individuais do cidadão assegurando a todos o direito à instrução a atribuição de competências específicas aos poderes municipais foi sendo ajustada ao momento político. Sob a bandeira da descentralização do poder político a centralização política exercida pelo executivo reestruturou o mapa administrativo e consequentemente as suas competências. Sublinhamos na perspetiva mais liberal o artigo 223^a da Constituição de 1822 (título VI- Do Governo Administrativo e Económico, capítulo II- Das Câmaras) entregou aos Concelhos a obrigação de "Cuidar das escolas de primeiras letras, e de outros estabelecimentos de educação que forem pagos pelos rendimentos públicos, e bem assim dos hospitais, casas de expostos, e outros estabelecimentos de beneficência, com as exceções e pela forma que as leis determinarem" (Assembleia da República, Constituições Portuguesas, 1992: 93). Já os textos constitucionais de 1826 e 1838 remeteram essas prerrogativas para a lei regulamentar garantindo o direito



dar resposta aos problemas recorrentes de natureza económica e financeira que afetavam persistentemente os profissionais da educação. As dificuldades do executivo em resolver os atrasos no pagamento das remunerações devidas aos professores, particularmente aos mestres de primeiras letras, apesar da cobrança do imposto do subsídio literário ser a principal fonte de receita para o desenvolvimento da instrução pública elementar, foi então um dos principais temas do debate político, a par da reforma do sistema de ensino que foi insistentemente reivindicada.

As justas reclamações da aplicação do Subsídio Literário

Conforme já referimos foram muitas as petições que deram entrada nas Cortes ao longo do séc. XIX solicitando a aplicação da contribuição fiscal do subsídio literário na instrução pública. O primeiro requerimento foi apresentado no parlamento em 14 de abril de 1821. Tratou-se de uma carta de felicitação dirigida pelo Município de Torres Novas aos representantes da Nação. À mensagem de congratulação pelo sucesso político revolucionário, seguiram-se as solicitações de intervenção tendo em vista a regularização da instrução primária e secundária na comarca. A falta de provimentos das disciplinas de ensino primário e secundário revelou-se incompreensível para os munícipes face ao cumprimento regular dos seus impostos.

"Os habitantes da sobredita Vila não podem ser espectadores indiferentes de semelhante falta, quando recordam a considerável colecta que lhe importa sobre seus vinhos, e que persolvem todos os anos, cuja colecta por isso que destinada pela lei da sua criação á sustentação dos Mestres, e Professores de semelhantes cacholas, não transcende com tudo na sua aplicação aquela Vila em proporção do seu computo." (DP-MCCGE, sessão nº 58, 14/04/1821: 578).

O município de Torres Novas determinado a implementar a instrução primária enviou às Cortes nova súplica em 24 de abril do mesmo ano. Apesar do despacho da Junta da Diretoria Geral dos Estudos ratificar a pretensão da comarca, a decisão política recaiu sobre a Comissão da Fazenda. Cremos, no entanto, que a deliberação terá satisfeito os interesses do município, considerando o teor de outros requerimentos apresentados que evocaram como exemplo o sucesso da comarca de Torres Novas nas suas solicitações.

à instrução primária gratuita (Carta Constitucional, título VIII "Das Disposições Gerais e Garantias dos Direitos Civis e Políticos dos Cidadãos Portugueses" - artigo 145º, §30; Constituição de 1838, Título III- "Dos direitos e garantias dos Portugueses, artigos 28º e 29º). Das reformas administrativas destacamos: a Carta de lei de 20 de julho de 1822 publicada em 1 de agosto do mesmo ano. O decreto de 16 de maio de 1832 precedido do extenso relatório sobre os poderes da administração pública, da justiça e da fazenda destacou as medidas da "organização e administração da Fazenda", segundo o modelo napoleónico. O do Código administrativo de 1836 que reestruturou o novo mapa de administração concelhia. As alterações sob o governo de António Bernardo da Costa Cabral – Código Administrativo de 1842-. Na segunda metade do séc. XIX as reorganizações administrativas e territoriais que foram promulgadas em 1867, 1870, 1878, 1886 e 1895-1896 revelaram a principal preocupação do Estado liberal, a redefinição política do mapa dos poderes autárquicos, a supressão dos concelhos, a duração dos mandatos e as competências atribuídas aos órgãos e aos membros nomeados.



Situação semelhante repetiu-se, uns anos mais tarde, nas sessões de 23 e 27 de janeiro de 1835, tendo vários municípios da Província do Minho reclamado a aplicação dos fundos tributários no desenvolvimento da instrução pública na região.

Recordamos igualmente no mesmo ano parlamentar duas intervenções do deputado José Ferreira de Castro. A primeira proferida em 14 de março sublinhando o cumprimento legislativo que instituiu o liceu de Lisboa (Decreto de 17 de novembro de 1836) para em seguida chamar a atenção para a relevância da cobrança fiscal do subsídio literário, essencial à promoção da instrução pública sugerindo rigorosa utilização das verbas no incentivo à formação. Na segunda requereu a aprovação de “algumas pequenas, e provisórias medidas” (DP- MCCDN, sessão nº 54, 28/03/1835: 696) que permitissem fundar escolas de instrução primária nas freguesias rurais e criar nas cabeças de comarca cadeiras de formação complementar – lógica, metafísica, filosofia e ética- com o intuito de desenvolver a educação da mocidade, fundamentando a materialização das propostas na boa administração do subsídio literário.

Em 1837 os seis requerimentos relativos à instrução primária reivindicaram o pagamento atempado dos professores e referiram-se aos diversos procedimentos de utilização do subsídio literário em localidades distintas, sublinhando arbitrariedades na sua aplicação. Aliás, o deputado Barão da Ribeira de Sabrosa na sessão de 13 de março apontou essas mesmas discricionariedades. Tenhamos em consideração a sua afirmação:

Na vila de Canelas, pátria do mui nobre amigo, o Sr. Deputado João de Lacerda, pagam-se setecentos mil réis de subsídio literário, mas nunca ali houve um mestre de primeiras letras, nem hoje o há ainda: pelo contrário, na Beira Baixa, vilas que não pagam mais de 20\$000 réis de subsídio literário, tiveram sempre mestres de primeiras letras. O pior é que estes mesmos poucos professores, que existem, andam sempre mal pagos. Eu creio que o Sr. Passos já mandou pagar a alguns destes desgraçados; mas é certo que o mestre de primeiras letras da minha própria aldeia, não havia recebido, ainda há pouco, um só vintém, depois que se restabelecera o Governo da Rainha. (DP-MCCGE, sessão nº 43, 13/03/1837: 16).

Circunstâncias análogas foram evidenciadas em 1839 e em 1840. As solicitações coletivas dos professores primários dos concelhos de Torres Novas, S. Pedro do Sul, Alcobaça, Alpedrinha, Évora, Aveiro e Porto Santo reivindicaram os pagamentos das suas remunerações. O argumento comum apresentado para o pagamento dos seus vencimentos sustentou-se no rendimento do subsídio literário, rejeitando as alterações administrativas aprovadas em 1836, que colocavam maior pressão financeira nos municípios.⁴

⁴ Sobre a reforma territorial e administrativa os seus reflexos nas estruturas e procedimentos político-financeiros, destacamos as seguintes referências: SÁ, Victor de – A reforma administrativa liberal que precedeu a de Mouzinho da Silveira. *Revista da Faculdade de Letras*. Nº 2 (1985), p. 202. Sublinhamos outros estudos sobre a administração local e regional. Destacamos a obra coordenada pelos Professores Monteiro, Nuno Gonçalo; Oliveira, César – *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, de Silveira, Luís Espinha da – *Território e poder: nas origens do Estado contemporâneo em Portugal*. Cascais: Patrimonia Histórica, 1997, de Manique, António Pedro – *Mouzinho da Silveira, liberalismo e administração pública*. Lisboa: Livros Horizonte, 1989, e ao artigo *Liberalismo e Finanças Municipais da Extinção das Sisas à Proliferação dos Tributos concelhios*,



O representante da Nação Alberto Carlos Cerqueira de Faria juntou a sua voz aos protestos defendendo a preservação do imposto admitindo, no entanto, que as importâncias arrecadadas se revelavam insuficientes para o desenvolvimento da instrução. Opinião controversa. Muitos outros deputados consideraram suficientes as verbas recebidas para a sustentação da instrução no Reino estendendo a sua ação política e administrativa às províncias ultramarinas⁵.

Sublinhamos ainda um outro caso. O do município da Ilha do Porto Santo que decidiu aplicar os proveitos fiscais no pagamento dos vencimentos aos professores, no aluguer do edifício escolar e também na aquisição de material didático. Foi sem dúvida um exemplo ímpar, revelando uma administração escrupulosa da tributação fiscal.

Em 1842 registamos um pedido de informação sobre os rendimentos do imposto do subsídio literário referentes aos distritos de Lisboa, Santarém e Leiria nos dois últimos anos. Foi uma solicitação invulgar? Não. O pedido foi apresentado pelo deputado Bartolomeu dos Mártires Dias e Sousa na sessão de 24 de agosto. Foi sua intenção obter conhecimento pormenorizado das movimentações da barra de Lisboa em particular a quantidade do vinho exportado⁶. Foram, portanto, razões de natureza económica que motivaram o seu requerimento. Contudo, porque o valor das exportações influenciava os assuntos da instrução e da educação e ainda porque em 1841 tinham sido aprovadas

Penélope, Fazer e Desfazer História, nº3 junho 1989, de Fernandes, Paulo Jorge Azevedo – *As faces de Proteu-elites urbanas e o poder municipal de finais do século XVIII a 1851*. Lisboa: Câmara Municipal, 1999, de Catroga, Fernando – *Natureza e História na fundação do municipalismo da Revolução Liberal ao Estado Novo (uma síntese)*. In Silva A, Francisco Ribeiro da... [et.al.], org. – *Estudos em homenagem a Luís António de Oliveira Ramos*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2004 e *A república una e indivisível: no princípio era a província*. *Revista de História das Ideias*. Coimbra. V. 27 (2006), de Silva, Carlos Manique da, *Da vontade unificadora do Estado à adaptação da escola às realidades locais: o papel dos governadores civis e dos comissários de estudos (anos de 1840-1860)* *Revista da Faculdade de Letras, História*, Porto, III série, vol. 10, 2009, pp 151-160, de Tomás, Ana; Valério, Nuno – *Autarquias locais e divisões administrativas em Portugal 1836-2013*. Lisboa: Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, 2019 e ainda a referência ao artigo de Langhans, Franz Paul de Almeida – *Organização administrativa e local*. In Serrão, Joel, dir. – *Dicionário de História Portugal*. Porto: Livraria Figueirinhas, 1984. vol. IV.

⁵ A disposição legislativa publicada em 24 de julho de 1851 pelo Ministério da Marinha reconheceu a importância financeira da tributação do subsídio literário em todas as ilhas da província de Cabo Verde, assinalando o seu contributo para o desenvolvimento da educação na província ultramarina. A este propósito apontamos também o decreto de 1 de setembro de 1881 no qual se promulgou a manutenção de cobrança do imposto no Estado da Índia.

⁶ Os estudos do Professor Fernando de Sousa sobre a Real Companhia Velha permitem-nos um novo olhar sobre a empresa e as suas relações comerciais. Em o *Arquivo Real da Companhia Velha*, revela a complexidade da cobrança de impostos na região norte. No artigo conjunto -Fernando de Sousa, Francisco Vieira e Joana Dias - *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura e das Vinhas do Alto Douro (1872-1832)* -nos conhecer alguns dados sobre a relevância dos impostos, o montante de arrecadação e o seu efeito na estrutura do Estado. Sobre o imposto do subsídio literário Companhia arrecadava em “produção e comercialização” cerca de “315 reis em pipa de vinho maduro (...) 120 réis em pipa de vinho verde, (...) 210 réis em exportação para o Ultramar; 105 reis em pipa de vinho para o Brasil” importâncias que foram sendo reduzidas a partir de 1825. Seguem-se ainda discriminados os montantes do rendimento do imposto na região Norte no “Porto seu termo e concelhos” pela Companhia e por particulares, registando-se no ano em análise,1802, a importância total de 25.710\$206. Na obra *A real Companhia Velha. Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro(2006)* num dos seus capítulos *A Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, Empresa Majestática (1756-1834)* (Fernando de Sousa, Diogo Ferreira, Francisco Vieira e Ricardo Rocha) dão continuidade à análise dos dados financeiros confirmando a importância dos impostos – subsídio literário e militar – como “responsáveis por em todos os anos por mais de 62% do montante global” (229) assinalando a duplicação das receitas entre 1802e 1814. Informação mais pormenorizada sobre a cobrança dos impostos diretos e indiretos a partir da década de 1830 do século XIX encontra-se nos documentos dos orçamentos de estado, em consulta livre em repositório da Secretaria geral do ministério das finanças. <http://purl.sgmf.pt/repositorio/orcamentos/index.html>



duas disposições jurídicas sobre a arrematação do imposto nos distritos do continente – 23 outubro e 2 de novembro- tivemos em consideração os documentos relativos ao orçamento de Estado previsto para o ano económico 1839-1840. Assim, nesse sentido, e para melhor interpretação, analisámos às seguintes rúbricas: rendimentos e encargos do Estado e outros documentos específicos. A partir de documentos relativos ao Ministério do Reino foi possível apreciar o estado da educação tendo como ponto de partida a solicitação do parlamentar eleito pelo círculo da Madeira⁷. Aproveitamos também para sublinhar a opinião do deputado Alberto Carlos Cerqueira de Faria, apresentada anteriormente, defendendo que os rendimentos do subsídio literário eram insuficientes para atender às necessidades da instrução pública.

Atentemos aos documentos apresentados nas Cortes relativos às contas públicas para o exercício do ano económico de 1839-1840. Começamos pelo relatório do titular da pasta chamando a atenção para as dificuldades do Estado, tendo em conta as dívidas e encargos dos ministérios. A questão da dívida pública, problema maior e de resolução complexa, foi retratado nos diversos mapas que foram entregues na Assembleia para devida análise. Para um deficit estimado em 1.413.896\$137 a dívida ativa atingiu o montante de 2.588.171\$219 apesar de apontarem medidas para a sua atenuação. Assim após serem “atendidas a alteração” foi necessário levar a cabo um complexo trabalho financeiro.

Relativamente ao rendimento direto do “subsídio literário” estimou-se a sua cobrança em 120.61\$828. O aumento de imposto estava contemplado no relatório do responsável pela pasta da Fazenda, assim sendo a lei determinou um aumento em 600 reis por cada pipa de vinte seis almudes sem distinção do tipo de vinho, nos impostos que se cobravam na alfândega das Sete Casas, estimando-se um rendimento de 200.000\$000, o que elevou a receita total em 320.616\$828. Se tivermos em consideração a proposta orçamental para a rúbrica da Instrução Pública primária e secundária o valor estimado foi de 209.871\$254, menos 55.183\$334 que no ano anterior. No entanto, a estimativa em 31 de julho de 1840 calculou os encargos na ordem dos 266.048\$561, valor muito superior ao apresentado. É também interessante e relevante observarmos os seguintes mapas: recurso do Estado em 30 de junho de 1839, a tabela dos impostos cobrados em 1837-

⁷ Chamamos a atenção para as disposições legislativas que solicitaram informações detalhadas sobre os rendimentos do imposto do subsídio literário. A Portaria de 18 de novembro de 1837 requereu discriminação sobre a arrecadação fiscal nos anos de 1834, 1835 e 1836 em todo o Reino, situação idêntica foi publicada em 28 de junho de 1851, reclamando a apreciação para o biénio de julho de 1851 a junho de 1853. As leis de 20 de maio, 29 de agosto, 16 e 10 de outubro, 11 de novembro de 1837 solicitou dados sobre a cobrança nos concelhos de Guarda, Santarém, Coimbra, Vila Real, Lisboa e Aveiro; os despachos de 15 março e 7 junho de 1838 defiram procedimentos de cobrança do imposto em todo o Reino. Em 12 de Julho do mesmo ano foi publicada tabela de arrematação do rendimento para o período de 1 de julho de 1838 até 30 de junho de 1842. Seguiram-se projetos-lei promulgados no mesmo ano e referentes ao distrito de Leiria. A portaria de 12 de julho de 1839 solicitou as certidões de remessa do imposto relativo ao distrito de Coimbra. As duas portarias em 22 de outubro e 2 de novembro de 1841 definiram os procedimentos de cobrança no Reino. Solicitações requeridas igualmente em 10 de dezembro de 1844, 12 janeiro e 18 de março de 1850 e em 24 de dezembro de 1852. Em 19 de Fevereiro de 1853 foi adicionada nova condição ao processo de arrematação para o distrito de Aveiro em cumprimento com o Regulamento de e a Lei de 15 de abril de 1857 extinguindo o imposto no Continente e substituindo-o pela taxa fiscal da contribuição predial, mantendo-se a sua cobrança nas ilhas. A portaria determinou ainda que o rendimento médio dos últimos 10 anos económicos- 1846-1856 – fixado em 115.904\$780 era colocado diretamente na receita total da contribuição predial, sendo posteriormente repartida pelos distritos administrativos. Mais fez saber que a importância cobrada no ano de 1857 – 1.328:752\$000 era distribuída pelos 17 distrito, segundo a reordenação administrativa e territorial- 24 de outubro de 1855- e em cumprimento com as condições estipuladas em 17 de julho de 1855 pondo em prática princípios de equidade fiscal.



1838 e em 1838-1839 em todos os distritos administrativos e, por último a demonstração por distritos, para que possamos melhor compreender a solicitação do deputado.

No primeiro documento registamos as importâncias apuradas por cobrar no Continente - 193.743\$783- e no distrito do Funchal - 10.45\$462 - relativas ao subsídio literário, no segundo discriminamos em três colunas: a regularização da cobrança na sua totalidade nos anos económicos de 1837-1838 e 1838-1839, os valores em falta relativamente aos impostos diretos, onde se inclui o rendimento do mencionado imposto e o valor total das cobranças em falta - rendimentos próprios, impostos diretos e indiretos, diversos rendimentos e relaxado ao contencioso -, referindo-nos somente às três regiões apontadas na solicitação do deputado Dias e Sousa. Apesar de reconhecermos o esforço político empreendido pelo Estado os valores totais em cobrança em 30 de junho de 1839 eram ainda muito significativos.

Quadro 1 - Tabela da Contadoria da Fazenda relativa à cobrança e arrecadação do imposto do subsídio literário

Distritos	Contadoria da Fazenda		
	Valores totais cobrados nos anos económicos 1837-38 e 1838-39	Impostos diretos	Valores totais em cobrança
Leiria	85.414\$318	24.071\$081	54.318\$216
Lisboa	404.233\$435	851.997\$928	567.748\$926
Santarém	95.293\$213	102.139\$815	55.518\$411

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado 1839*

No que diz respeito ao “subsídio literário” podemos confirmar a partir da mesma tabela que a regularização do pagamento do imposto no ano económico de 1837-1838 elevou-se em 56.492\$973 e no ano seguinte em 53.215\$178. Poderemos considerar auspiciosa em especial para a instrução a recuperação económica empreendida pelo Governo? Para o Estado sim. Não temos dúvidas. Para o sector da educação, designadamente para o corpo docente, não estamos em crer. A interpretação imediata permite-nos constatar e compreender, a perseverante estratégia política do executivo, no sentido de tentar equilibrar os rendimentos e as despesas do Estado, procurando atenuar as fragilidades económico-financeiras. Mas, por outro não podemos deixar de confirmar as profundas dificuldades económicas e sociais dos professores exemplarmente retratadas nas petições entregues nas Cortes.

Apesar dos dados pormenorizados nos documentos referentes ao Ministério do Reino, a ausência da indicação do número de professores afetos a cada região administrativa e respetivas remunerações, não nos permitiram elaborar um mapa da rede escolar. Assim sendo, entendemos ser conveniente recuar e avançar um ano económico para que seja possível construir o mapa da rede escolar. Constatámos que o corpo docente nomeado em 1838 era precisamente o mesmo em 1840 no que diz respeito ao nível de ensino elementar nos distritos de Leiria, Lisboa e Santarém. No caso da instrução secundária, registamos pontual diminuição na região de Lisboa, mantendo-se nas outras duas regiões o mesmo número de contratações.



Quadro 2 - Mapa da Rede escolar para os distritos de Leiria, Lisboa e Santarém nos anos de 1838 e 1840

Distrito	Instrução primária		Instrução Secundária	
	1838	1840	1838	1840
Leiria	38 Professores 1 Mestra 1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante	38 Professores 1 Mestra 1 Prof. ensino mútuo e 1 Ajudante	5 Prof. Latim 1 Prof. Retórica 1 Prof. Lógica	5 Prof. Latim 1 Prof. Retórica 1 Prof. Lógica
Lisboa	117 Professores 18 Mestras 1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante (Lisboa) 1 Prof. ensino mútuo (Belém - Casa Pia)	117 Professores 18 Mestras 1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante (Lisboa) 1 Prof. ensino mútuo (Belém - Casa Pia)	1 Prof. Língua Árabe 3 Prof. Filosofia 6 Prof. Latim 3 Prof. Grego 2 Prof. Retórica 3 Prof. substitutos	1 Prof. Língua Árabe 1 Prof. História Natural 6 Prof. Latim 3 Prof. Grego 2 Prof. Retórica 1 Prof. substituto
Santarém	44 Professores 1 Mestra 1 Prof. ensino mútuo + 1 Ajudante	44 Professores 1 Mestra 1 Prof. de ensino mútuo + 1 Ajudante	7 Prof. Latim 1 Prof. Retórica 1 Prof. Lógica	7 Prof. Latim 1 Prof. Retórica 1 Prof. Lógica

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1838 e 1840*

Da observação do mapa da rede podemos concluir que, os dados relativos a 1839 não devem diferir muitos dos que se apresentaram para 1838 e 1840.

Entendemos igualmente importante analisar o orçamento de estado para o ano económico de 1840-1841, procurando encontrar mais evidências que permitam comprovar melhorias na administração das contas públicas e na gestão escolar. O rendimento direto da cobrança do "subsídio literário" para o referido ano económico estimou-se em 114.809\$000, proveniente da alfândega das Sete Casas, refletindo uma diminuição face ao ano anterior em cerca de 56\$000. A arrecadação por distrito apresentou as seguintes importâncias: Leiria - 4.640\$000; Lisboa - 16.787\$000 e Santarém - 10.330\$000.

O orçamento de Estado para a instrução primária e secundária estimou-se em 209.871\$254, menos 1.413\$346 que no ano anterior. Se tivermos em consideração o valor total da taxa fiscal (114.809\$000) e a proposta orçamental para os assuntos do ensino elementar e complementar (209.871\$254) apercebemo-nos claramente da insuficiência de meios financeiros para fazer face a todas as despesas com a educação.⁸ Se tivermos em consideração o rendimento da taxa fiscal e a proposta orçamental para o ano económico de 1840-1841, compreendemos o desafio que o governo enfrentou.

⁸ Considerámos interessante aqui apontar a intervenção do deputado João Baptista da Silva Leitão de Almeida Garrett na sessão de 9 de julho de 1841 no decorrer da discussão do projeto, apresentado pelo governo para o lançamento da décima. O parlamentar chamou a atenção para as propostas de aumento do imposto "subsídio literário", que tinham por objetivo de colmatar as diferenças financeiras na instrução, proporcionando desse modo o seu necessário desenvolvimento, recusando aceitá-las manifestando-se contra as iniciativas que promoviam o aumento de impostos.



Quadro 3 - Registo dos rendimentos do imposto do subsídio literário pela Alfandega das Sete Casas e orçamento para a instrução pública primária e secundária

Distrito	Imposto "Subsídio Literário"	Orçamento
Leiria	4.640\$000	5.456\$666
Lisboa	16.787\$000	22.400\$000
Santarém	10.330\$000	6.456\$666

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1840*

Os valores evidenciados nos distritos de Leiria e Lisboa revelaram óbvias dificuldades no que diz respeito à sustentação financeira do corpo docente. Ainda que tenhamos que ter em conta que a informação detalhada sobre o número de professores por disciplinas nem sempre tenha correspondido à sua efetiva colocação, relembramos as repetidas petições que reclamavam a nomeação de docentes. É também interessante realçar que a aquisição de materiais didáticos e a renovação dos espaços escolares não se encontrava contemplada no orçamento, criando desse modo uma interpretação imprecisa das despesas com a instrução. Todavia, não podemos deixar de sublinhar o esforço dos poderes públicos – Câmara dos Representantes e Governo – no incentivo à formação de crianças e jovens, ainda que o retrato da rede escolar não evidencie essa atuação, no quadro que apresentámos relativo aos distritos de Leiria e Lisboa. O principal motivo impeditivo de uma ação mais robusta, e reiteradamente o evocamos, encontra-se na exigência de controle orçamental que se manifestou de forma expressiva na redução da contratação de professores ao longo da década de 40 do século XIX.

No ano de 1849 duas representações deram entrada na Assembleia pelas mãos do representante da Estremadura Francisco António da Fonseca. A primeira requereu a criação de uma escola de instrução primária sob a administração da junta de paróquia da freguesia do Carvalhal - concelho do Cadaval - tendo sido enviada a solicitação para a comissão de instrução. A segunda petição subscrita pelos proprietários agrícolas do mesmo concelho solicitou melhorias na agricultura vinhateira, tendo seguido o respetivo requerimento para a comissão especial dos vinhos. A apresentação conjunta dos pedidos, não é indicativa de uma ação política concertada tendo em conta a interpretação que suscitam. Estamos em crer que foi uma oportuna coincidência, como muitas outras que encontramos na leitura das atas parlamentares. No entanto, não podemos deixar de aqui registar a sua pertinência e conveniência. Ao requerimento do concelho do Cadaval juntar-se-ão outros da mesma região do Oeste (Aldeia Galega, Merceana, Alenquer, Lourinhã, Óbidos, Alcoentre) e do concelho de Leiria, da zona da Península de Setúbal e Alentejo, reclamando controle e proteção nas pautas comerciais e reconhecimento de prémios de produção. Obviamente que não poderíamos deixar de referir que as reivindicações da principal região de produção vinícola nacional, o Alto Douro, se refletiu em outros assuntos de natureza económica e social, centrados também na produção agrícola e nos encargos financeiros. Porém sublinhamos na apreciação a estas reivindicações, a intenção do município de Leiria em requerer a aprovação de medidas especializadas na agricultura e a "total abolição" ou diminuição da sua contribuição no imposto do "subsídio literário". (DP-MCCDN, sessão n.º 77, 11/04/1849: 87). O cumprimento e a exigência dos compromissos financeiros revelavam-se cada vez mais



pesados contribuindo sucessivamente para a debilidade económica. A resistência política, o apego às características da sociedade de Antigo Regime eram ainda muito marcantes, ainda que reconhecamos a vontade política em promover a(s) reforma(s).

O parecer da comissão de instrução em relação ao requerimento de Francisco António da Fonseca não se fez tardar. A resposta foi concordante com a fundamentação dos moradores da freguesia alegando o pagamento do imposto em 400\$000 na proporção de a freguesia contar “mais de trezentos fogos”. Perante o argumento que fundamentou o pedido no exemplar cumprimento fiscal a pronta deliberação da comissão foi aprovada sem discussão parlamentar, seguindo-se a tramitação para o executivo. Procedimentos que terão sido muito morosos, considerando nova representação da Junta de paróquia apresentada pelo deputado Paulo Romeiro da Fonseca em 16 de março de 1857, sublinhando na sua intervenção as “grossas colectas” efetuadas pelos munícipes tendo em conta as características vinícolas da região, sugerindo desse modo “o dever de restituição” (DP-MCCDN, sessão n.º 57, 16/03/1857: 140) para apoio do desenvolvimento da instrução primária no concelho.

Em 1849 a comissão de instrução pública não teve dúvidas em aprovar o justo pedido dos moradores da freguesia do Carvalhal relativo à fundação de uma escola de instrução primária. No ano seguinte o deputado Agostinho Albano apresentou uma interpelação ao ministro da Fazenda sobre a evolução do imposto nos últimos anos face ao aumento da produção vinícola e os respetivos arrolamentos, arrematação e fiscalização da cobrança, revelando desproporcionalidades na produção e inventariação dos preços, identificando irregularidades na arrecadação do imposto, em prejuízo do erário publico. A resposta ministerial de António José de Ávila, foi breve e sucinta apontando decisivamente para a extinção do imposto, ainda que não tenha apresentado qualquer proposta nesse sentido.

A proposta legislativa chegou pelas mãos do deputado por Viseu José Isidoro Guedes, nomeando o projeto-lei como “salvador da nossa lavoura dos vinhos” (DP-MCCDN, sessão n.º 88, 7/05/1850: 62). Nele regulamentou a atividade produtora e respetiva exportação, propondo a abolição do imposto do “subsídio literário” permitindo a rescisão dos contratos e a arrecadação dos rendimentos calculados, expressando vontade política e ambição social na condução à alteração do sistema fiscal.

A contestação política à manutenção da contribuição fiscal do “subsídio literário” era cada vez mais ruidosa. As inconsistências na definição da cobrança e as irregularidades na administração dos rendimentos eram os principais focos de objeção. No entanto, não podemos deixar de assinalar as incertezas políticas que a eliminação do imposto provocou no debate parlamentar e na reapreciação das diferentes rúbricas das contas públicas. Assim como também não podemos deixar de relevar a contínua importância do contributo fiscal na promoção da instrução elementar.

O subsídio literário sob o movimento da “Regeneração”. Continuidade ou Rutura

Os requerimentos lidos e analisados nas sessões das Cortes a partir de 1851 não evidenciaram arbitrariedades e excessos na administração dos rendimentos do “subsídio literário” destinados à formação elementar. Nenhuma solicitação convocou o imposto



como motivo principal para o atraso na remuneração dos professores de instrução primária.

A questão económica e financeira continuou a ser a principal razão que mobilizou os professores dos diversos níveis de ensino. Os argumentos que sustentaram as reclamações prosseguiram os mesmos desígnios: o pagamento das remunerações, providenciando o sustento da família, e o respeito pela dignidade da carreira docente.

Seguiram-se outras exigências, mencionadas e reconhecidas anteriormente: a fundação de escolas de instrução primária e secundária, a promoção do ensino feminino, que sublinhamos tendo em conta a maior atenção que foi lhe foi dedicada, o restabelecimento de cadeiras complementares, o apoio e incentivo às aprendizagens elementares para os trabalhadores, vulgarizando o ensino noturno e a formação de adultos. Outras convocações foram também analisadas nas Cortes, expondo outras necessidades, apresentando outras apreciações e perspetivas sobre a instrução pública. Destacamos, a solicitação regular de relatórios institucionais aos órgãos de administração política sobre o sistema de ensino, sobre a fiscalização de práticas pedagógicas, sobre a avaliação de metodologias de aprendizagem, nomeadamente sobre o método repentino, ou português, sobre o incentivo e o apoio à produção científica de obras académicas e materiais didáticos, e ainda sobre a organização dos procedimentos administrativos na gestão escolar. Estes requerimentos não foram somente apresentados pela sociedade civil, foram igualmente exigidos pelos representantes da Nação. De facto, podemos assegurar que decorridos estes primeiros anos de experiência e afirmação liberal, a década de 50 assomou-se na defesa e confirmação dos princípios políticos que enformavam o movimento liberal.

Prosseguindo a afirmação ideológica e preservando os princípios de liberdade política, os representantes da Nação continuaram solícitamente a atender a todos os requerimentos que deram entrada na Assembleia, e a todos eles celeremente responderam. A diligência parlamentar das décadas anteriores manter-se-ia. Assim como a decisão política, a derradeira deliberação, permanecia nas mãos no governo que procurou decidir com rapidez embora a execução tenha sido amiudadamente morosa.

As dificuldades financeiras que o País continuou a atravessar na segunda metade do séc. XIX exigiram a maior disciplina na realização de despesas. Assim não surpreende a opção de continuidade na atividade política, apesar da aprovação de algumas reformas. Sublinhamos as consequências das alterações administrativas- territoriais que prolongaram o controverso debate relevando as divisões socioeconómicas que se manifestaram nas Cortes. Destacamos igualmente a continuidade do sistema tributário assegurando, de certo modo, estabilidade à ação do executivo. No entanto, não podemos deixar de realçar o estimulante debate parlamentar sobre a sua modernização conferindo à discussão, sobretudo a partir da segunda metade do séc. XIX, um certo fascínio pela mudança e, simultaneamente, dúvidas e interrogações que caracterizaram o cenário político. As dificuldades de cobrança de impostos, conforme já verificamos, a possibilidade de aumento das contribuições, dificilmente bem acolhidas, ou a extinção de tributos obrigavam à alteração de procedimentos institucionais e administrativos, ou seja, impeliam à reforma do Estado. E tal renovação impunha aos principais atores, a decisão, de *modernizar*, de atualizar as instituições políticas *com custos* para o Estado. (Freire, Lains, Miranda, 2011: 347).



A reclamada modernização fiscal colocou, rapidamente em 1821,- Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação- sob análise a crítica aplicação dos rendimentos do imposto do "subsídio literário". Regulamentado para prover à educação de meninos e jovens assegurando a criação dos "meios necessário para a perpétua conservação" (L.R, 1772: 642) dos mestres e professores, determinou os procedimentos administrativos de cobrança e definiu os órgãos de jurisdição, também remunerados pela determinação régia. Nos primeiros anos de administração fiscal os rendimentos provenientes do subsídio literário foram efetivamente superiores pelo que foi possível providenciar as remunerações dos professores de instrução pública -primeiras letras e menor-, proporcionando ainda atribuição de verbas para as regulares necessidades do Colégio dos Nobres e para o ensino superior. O desvio de verbas do "subsídio literário" para outras finalidades que não as que presidiram à sua criação foi fortemente criticado nas primeiras assembleias legislativas Oitocentistas, reclamando-se veementemente o imediato desenvolvimento da instrução das primeiras letras. Estas Opiniões foram sendo proferidas de forma cada vez mais vigorosa exigindo aos governos o respeito institucional e o cumprimento rigoroso do regulamento.

A possibilidade de extinção do imposto do "subsídio literário" foi assinalada pelo ministro da fazenda António José de Ávila na sessão de 16 de fevereiro de 1850 no decorrer da nota de interpelação feita pelo deputado Agostinho Albano, a que já fizemos referência, sobre a desconformidade entre os cálculos da produção vinícola e a real cobrança de impostos expressa no Orçamento do Estado, situação que se traduziu em prejuízo financeiro do Tesouro, face aos benefícios económicos que os arrematantes alcançavam. A crítica parlamentar sobre as receitas do imposto deixou de se cingir à aplicação dos rendimentos fiscais no desenvolvimento da instrução primária e secundária em conformidade com a disposição jurídica tomando um outro rumo: a defesa da justiça fiscal.

As irregularidades na cobrança tributária, acentuaram sistematicamente, os prejuízos financeiros do Estado e o seu reflexo evidenciou-se explicitamente na apreciação global das receitas públicas. Desse modo, o discurso político privilegiou e priorizou "na oratória dos seus ministros e parlamentares, a eficiência da liquidação e arrecadação" (Mata, 2006; 70) como bandeira de combate às desigualdades sociais.

Considerando que o nosso estudo é dedicado à promoção da instrução pública e sua concretização, direcionámos a nossa análise para uma linha diferente: a da apreciação dos Orçamentos de Estado entre 1851-1861 nas rubricas: -receitas – impostos diretos – "subsídio literário" - e despesas com a instrução pública primária e secundária.

Ao analisarmos o quadro construído a partir dos documentos: orçamento do rendimento e cálculo de despesas para o capítulo da instrução pública e para as rubricas do ensino primário e secundário nos diferentes anos económicos, constatamos ser impossível satisfazer as necessidades da alfabetização e da formação complementar nas receitas do imposto.



Quadro 4 – Tabela comparativa por anos económicos relativa a receitas e despesas com a instrução pública na sua totalidade e por níveis de ensino

Ano Económico	Receitas		Despesas Instrução Pública	Despesas Instrução Primária e Secundária
	Impostos Diretos- "Subsídio Literário"			
	Continente	Ilhas		
1851-1852	127:695\$560	5:393\$378	368:257\$710	198:279\$900
1852-1853	127:717\$900	6:221\$000	387:775\$710	198:169\$900
1853-1854	127:376\$434	7:777\$469	378:516\$610	203:630\$300
1854-1855	123:643\$000	3:289\$207	408:774\$090	212:922\$100
1855-1856	123:643\$382	2:086\$382	411:914\$510	215:337\$200
1856-1857	123:643\$382	2:086\$665	425:809\$145	221:361\$823
1857-1858	123:643\$000	3:832\$635	413:826\$820	237:109\$640
1858-1859	-----	3:033\$507	463:123\$790	241:181\$775
1859-1860	-----	2:017\$378	474:142\$115	250:543\$600
1860-1861	-----	609\$531	527:388\$220	258:045\$970
1861-1862	-----	370\$826	559:949\$720	270:226\$095

Fonte: Ministério das Finanças, Secretaria Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado de 1851 a 1861*

A leitura dos documentos permite-nos igualmente comprovar um aumento regular dos encargos com a instrução pública na sua generalidade, ainda que as medidas de controle orçamental discutidas nas Cortes e exigidas pelos sucessivos atores políticos tenham estado sempre presentes na agenda política. À primeira vista, e tendo em conta o que afirmámos, assistimos a um aumento das despesas para a Instrução Pública na ordem dos 10%-15%, à exceção dos anos económicos de 1853-1854 e de 1857-1858, em que verificamos uma quebra percentual aproximadamente dos mesmos valores. Se observarmos a coluna das verbas destinadas à instrução primária e secundária a oscilação ainda que pequena expressou uma aposta no desenvolvimento desse ensino.

Relevamos também, apesar de não se encontrar indicado no quadro, as retificações financeiras registadas ao longo dos anos económicos elevando os montantes inicialmente previstos para as despesas com a instrução pública em cerca de 5%. É, sem dúvida, mais um sinal que devemos ter em atenção e que pode explicar a ação política de desenvolvimento da instrução pública, independentemente do nível de formação.

Mas tenhamos em conta outros elementos relativos aos primeiros níveis de instrução. Começamos pelas verbas atribuídas às escolas de formação pedagógica de Professores, ainda que possam ser consideradas verbas residuais. A institucionalização das escolas de formação de professores só foi concretizada para o sexo masculino em 1862 e para o sexo feminino em 1866.⁹ No entanto, a indicação das quantias destinadas à formação e

⁹ Desde 1852 que os documentos sobre as estimativas de despesas para o ministério do Reino referente à instrução pública primária apresentavam valores financeiros a atribuir à formação pedagógica dos professores, ainda que a atividade tenha sido inexistente. Será apenas a partir de 1857 até 1869 e em conformidade com o artigo 5º do regulamento de 20 de fevereiro de 1856 que a indicação das verbas para as escolas normais sediadas em Lisboa e em Santarém correspondem à sua efetiva realização. A partir da década de 70 do século XIX assistimos a propostas de alargamento da rede de formação de professores (Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e Viseu). Foi durante a governação de António Bernardo da Costa Cabral – Ministério do Reino- que se publicou O regulamento da Escola Normal Primária do Distrito de Lisboa (1845) instituindo a formação pedagógica de professores. Todavia, a sua implementação ocorreu anos mais tarde em 1862 em Marvila, dedicando-se a instituição à formação didática de professores para o sexo masculino. No caso da educação feminina a escola situada no Recolhimento do Santíssimo Sacramento, no calvário iniciou a sua atividade formal em 1866. Os estudos de Joaquim Pintassilgo e Lurdes Serrazina, A escola Normal de Lisboa e a Formação de Professores _ arquivo, História e Memória (2009), de Joaquim Pintassilgo



habilitação da carreira docente foi continuamente apontada desde 1852 nos orçamentos do Estado.

Assinalamos igualmente a indicação oficial por distritos administrativos do número de professores por níveis de instrução designados para a prática escolar, ainda que muitas disciplinas estivessem por prover e permanecessem inativas. Poder-se-á novamente considerar que se tratava de valores muito reduzidos. Sem dúvida, mas não despreciantes.

Por último, apontamos a insignificante, e por vezes, inexistente atribuição de verbas para a aquisição de material didático, para a renovação dos espaços escolares e para a dotação de mobiliário adequado à prática de ensino¹⁰. A promoção de instrumentos didáticos adequados à idade e nível de aprendizagem, a adoção de novas metodologias de ensino, que aliassem a instrução elementar aos valores morais permitindo alfabetizar e desenvolver competências, bem como a definição adequada dos espaços para a prática letiva incluindo espaços específicos para a prática da atividade física, foram temas que suscitaram atenção académica e apreciação política.

Ainda que possamos ter muitas dúvidas sobre aplicação do imposto do “subsídio literário” no desenvolvimento da instrução primária e da formação complementar pública temos que reconhecer que os valores financeiros arrecadados durante o período da “Regeneração” eram insuficientes para sustentar a instrução nos dois níveis de ensino. E desse modo, melhor compreendemos os pedidos reivindicando a sua extinção.

O debate parlamentar sobre o projeto de lei proposto pelo Governo para extinguir o “subsídio literário” teve lugar nas sessões de 21 e de 23 de março de 1857. O preâmbulo da proposta apresentada pela Comissão da Fazenda acentuou as “desiguais contribuições”, o “excessivo” peso fiscal que recaia “sobre algumas classes de contribuintes”, aludindo de seguida aos procedimentos administrativos “dispendiosos” e aos benefícios dos “contratadores” reconhecendo, desse modo a injustiça social, colocando em perigo os princípios da sociedade liberal.¹¹ O “subsídio literário” era “substituído pelo aumento “da contribuição predial na importância do termo medio do produto deste imposto nos dez últimos anos de arrematação”, ou seja, o valor médio apurado, calculado em 115:904\$780 réis, entrava diretamente nas contas da contribuição predial, sendo repartida equitativamente pelos distritos administrativos do território continental. (DP-MCCDN, sessão nº 62, 21/03/1857: 196).

e Maria João Mogarro, *Das escolas normais às escolas do magistério primário: percurso histórico das escolas de formação de professores do ensino primário* (2014) e de Nuno Martins Ferreira, *A escola normal primária de Lisboa em Benfica -1916-1930-* (2018) contribuem para um melhor conhecimento da formação de professores no seus primórdios.

¹⁰ O estímulo à leitura e ao desenvolvimento cultural, a vulgarização da instrução e da formação enformam a sociedade Oitocentista e neste contexto a promoção das bibliotecas publicas na segunda metade do século XIX, a partir da década de 70 assumiram um papel mobilizador que deve ser recordado. Sublinhamos os estudos de Maria Manuela Tavares Ribeiro, (1999) *Livros e Leituras no Século XIX*, o artigo de Eduardo Arriada, Gabriela Medeiros Nogueira e Mônica Maciel Vahl (2012) *A sala de aula no século XIX: disciplina, controle, organização*, a tese de Doutoramento Maria de Fátima Machado Martins Pinto, (2017) *Bibliotecas Populares em Portugal: práticas e representações esboçar de uma missão (1870-193)*, de Carlos Manique da Silva, (2013) *Escolas, Higiene e Pedagogia: Espaços desenhados para o ensino em Portugal (1860-1920)*, (2016) *Práticas Pedagógico-didáticas e a sua influência na configuração do espaço escolar. A materialidade das escolas de ensino mútuo em Portugal. À luz dos diretórios do Método (1835-1844)*.

¹¹ Para uma perspetiva ideológica ver os capítulos obra de José Luis Cardoso *História do Pensamento Económico, Temas e Problemas*, (2001) referentes à Ética e Economia: a dimensão moral na análise económica; Economia e Direito: enquadramento normativo da ação económica; Mercado e Estado: papéis e funções dos agentes económicos; Economia aberta ou fechada? A falsa opção entre livre-cambismo e proteccionismo, as referências ao período liberal.



Atentemos ao debate. A primeira intervenção política revelando “apreensão” foi proferida pelo deputado Francisco de Azeredo Teixeira de Aguiar, Conde de Samodães. A argumentação distinguiu duas posições. Sustentando-se nos mesmos princípios - “injustiça” e “desigualdade” - o deputado defendeu simultaneamente quer a sua supressão, quer a sua manutenção. As justificações apresentadas para a manutenção do imposto apoiavam-se na defesa dos interesses económicos dos grandes proprietários, em particular dos agricultores vinhateiros da região do Douro, duvidando da distribuição equitativa dos rendimentos pelos distritos administrativos que o executivo apresentava na proposta.¹² Para o deputado a aprovação ou rejeição da proposta obrigava os representantes da Nação a assumir uma posição que os dividia entre proteger os interesses de natureza económica, ou amparar a sociedade, que para o Conde de Samodães permanecia na “miséria”. O peso financeiro provocado pela falta de produção vinícola, a dificuldade de controle do deficit, a defesa dos interesses económicos dos proprietários e sobretudo o risco de sobrecarregar a sociedade com mais impostos deveriam ser equacionadas pela Câmara no momento da votação. Estava dado o mote para o debate.

Seguiu-se a intervenção do deputado eleito pelo círculo da Lousã José de Morais Pinto de Almeida. Apesar da inicial declaração de voto a favor do projeto, a sua intervenção acompanhou as preocupações levantadas pelo Conde de Samodães, em torno das questões económicas e sociais sublinhando a falta de fiscalização do executivo na concessão de moratórias aos mais devedores, prejudicando toda a sociedade.

António Rodrigues Sampaio, Maximiano Xavier Osório de Figueiredo, António de Serpa Pimentel, Paulo Romeiro, José Ferreira de Macedo Pinto e António Xavier Rodrigues Cordeiro expressaram o seu apoio ao executivo, ainda que se tenham feito sentir algumas inconsistências na comunicação, evidenciando dúvidas, contradições e crispações políticas relativas aos procedimentos a adotar na cobrança do imposto e na sua respetiva distribuição por regiões administrativas. As questões de natureza económico-financeira dominaram claramente o debate político na primeira sessão de discussão pública. E sobre a relevância política do imposto no desenvolvimento da instrução nem uma única palavra.

Foi na sessão seguinte que o deputado Rodrigues Cordeiro convocou a atenção da Câmara para o momento da criação do “subsídio literário” aludindo à sua maior relevância na “sustentação das escolas” para de imediato enveredar pela análise económica referindo-se à importância das taxas fiscais, à sua proporcionalidade nas regiões vinhateiras e às “moléstias” que atingiam as vinhas. A apreciação do projeto, na segunda sessão parlamentar encaminhou-se de novo para as dúvidas de natureza política, social, económica que a extinção do imposto necessariamente suscitava. As controversas posições políticas, oscilando entre a aprovação e a impugnação à alteração fiscal a que tínhamos assistido na sessão de 21 de março, mantiveram-se nos discursos dos

¹² A nota que adicionamos à intervenção do deputado é alusiva à referência que o próprio fez durante a sua intervenção política justificando que as demonstrações estatísticas que apresentou relativas aos níveis de produção vinícola, aos rendimentos da atividade e às dificuldades dos seus proprietários não advém exclusivamente do facto de ser um representante do círculo eleitoral do Douro mas porque concorda com os “princípios de justiça e equidade”, princípios que a Comissão (da Fazenda) inculca no seu parecer” esta foi a única razão que o deputado manteve ao longo da sua comunicação. (DP-MCCDN, sessão nº 62, 21/03/1857: 200).



representantes da Nação: José Jácome Correia, António Luís de Seabra, António de Serpa Pimentel, Roque Joaquim Fernandes Thomaz, Faustino da Gama e Paulo Romeiro.

A importância de salvaguardar os interesses da Nação da “injustiça” e da “desigualdade” que assinalou a análise à obrigação tributária marcou todas as intervenções parlamentares. A garantia da igualdade fiscal, evitando o aumento de impostos e a cobrança desproporcional quer do ponto de vista social, quer em função das regiões administrativas distinguiram continuamente o discurso político.

Ainda assim, a importância que o “subsídio literário” tinha na promoção da instrução pública, apesar da referência inicial feita pelo parlamentar Rodrigues Cordeiro, na sessão de 23 de março, só voltou a ser mencionado, e muito brevemente, pelo deputado Paulo Romeiro na mesma reunião. Atentemos ao excerto da sua intervenção onde se refere à instrução pública:

O subsídio literário, como muito bem disse o meu ilustre amigo e colega por Leiria, que abriu hoje este debate, foi criado para subsidiar e desenvolver a instrução pública no país. Não entrarei na apreciação da maneira por que o seu rendimento se aplicou constantemente em relação ao fim para que foi instituído. Mas o que é verdade, é que nem esse fim, tão santo e justo como é, pode justificar hoje a sua ressurreição. Pois que! A instrução pública não é um benefício comum a toda a sociedade, não deve toda ela contribuir para a sua retribuição? As portas da ciência estão porventura, ou devem estar vedadas a qualquer classe ou a qualquer individuo que as procura? Não é um dever da sociedade moderna, não só abri-las de par em par para todos, mas chamar e atrair todos para ela? A classe agrícola foi nunca mais favorecida do que. as outras n'esta partilha da civilização? Por que se há de dizer a essa classe, a quem, se olhou sempre com mais desfavor do que a nenhuma outra - paga tu só, para benefício de todos? - Por que não hão de ser extensivos a todos os encargos, como o são os benefícios que devem resultar d'eles? (DP-MCCDN, sessão nº63, 23/03/1857: 22)

Terminada a discussão parlamentar a proposta foi aprovada pela Câmara. Quanto às tabelas relativas ao pagamento do imposto em função da proporcionalidade populacional (fogos) nos diferentes distritos (contribuição total) a votação foi nominal evidenciando-se claramente a divisão política na Cortes (76 a favor, 41 contra). Tendo sido promulgada a lei em 15 de abril de 1857.

Na sessão de 27 de agosto de 1861 discutiu-se a extinção do imposto nas ilhas adjacentes. A experiência política de 1857 refletiu-se na apreciação do projeto-lei nº 103, propondo a extinção dos “dízimos, décima predial, quinto, subsídio literário, finto na ilha da Madeira, e quartos de maquias na ilha de S. Miguel, “(DP-MCCDN, sessão nº142, 27/08/1861: 2434). Apresentados pedidos de aditamento ao projeto a discussão foi feita na especialidade e os artigos foram sendo sucessivamente analisados e aprovados, consoante as particularidades das ilhas¹³. Assim sendo, e em conformidade com os

¹³ O primeiro suplemento foi apresentado pelo deputado José Maria Sieuve de Menezes (círculo de Vila Praia da Vitória). Seguiram-se propostas muito específicas dos deputados das Ilhas de Francisco Manuel Raposo Bicudo Correia (Ribeira Grande) António Vicente Peixoto de Mendonça e Costa (Horta) e António Gonçalves de Freitas (Ponta do Sol) juntando-se ao debate os representantes: Joaquim Tomás Lobo de Ávila



procedimentos administrativos, respeitando a Carta constitucional, a sua publicação foi registada em 11 de Setembro do mesmo ano, passando a ser aplicada a partir de 1 de janeiro de 1863 na Madeira e desde 30 de junho do mesmo ano nas ilhas açorianas assegurando “a organização das respetivas matrizes” para que a lei de acordo com os prazos estabelecidos “possa ter execução” (L.R. 1861: 367)

Conclusão

O estudo que temos vindo a realizar sobre as políticas públicas de instrução a partir da leitura das atas das sessões parlamentares permite-nos ter uma imagem, em diversas perspetivas, da sociedade portuguesa revelando os seus contrastes. A experiência do liberalismo político, iniciado em 1820 e entrecortado pela reação absolutista em 1823, foi oscilando entre os processos de *regeneração* política e os movimentos contrarrevolucionários. Esta ação pendular na atividade política teve naturalmente os mesmos efeitos na estrutura social, refletindo-se igualmente nas questões de natureza económica.

A situação económica caracterizada pelo deputado Manuel Fernandes Tomás em 5 de fevereiro de 1821 revelou as grandes fragilidades do país. Debilidades que provocaram a agitação política, comprometendo o grande desígnio da Nação: o progresso. Palavra determinante na comunicação política, vocábulo mobilizador da sociedade liberal.

A exigência ideológica dos ideais liberais reclamando a rutura com o passado foi, ao longo do século XIX, chocando com uma mentalidade mais conservadora que procurava assegurar continuidade nos processos políticos. Pensamentos e ações percorreram caminhos distintos entre a modernidade suscitando a mudança e, a tradição preservando o costume e a memória. Percursos que se entrelaçaram de forma contínua, confirmando a renovação pretendida, apesar das frequentes oposições à mudança.

As manifestações ideológicas divergentes, na apreciação dos assuntos da instrução e da educação, não devem ser apreciadas de forma depreciativa, pelo contrário devem ser tidas em consideração, tendo presente a vontade e a aspiração da Nação no progresso. Já o espectro das dificuldades financeiras que ensombrou o Estado, e que se foram fazendo sentir nos diversos sectores de forma constante, apesar do ânimo que a sociedade portuguesa foi acalentando, foram determinantes para compreender as ações prudentes tomadas pelos governos muitas vezes escolhendo uma opção de continuidade política, ainda que tenhamos que reconhecer e enaltecer as intervenções invocando a necessidade reformista.

Tenhamos em conta as leis supremas do Estado. As Constituições políticas da Nação promulgadas em 1822, 1826 e 1838, sob o auspício da liberdade, consagraram o direito à instrução. Não obstante as diferenças significativas na redação dos artigos que confirmaram o direito individual à formação escolar, a gratuidade da aprendizagem das primeiras letras, adjudicando ao Estado, ao Tesouro Público, a sua preservação financeira revelou de forma clara uma importante opção política. A manutenção do imposto do

(Santarém), Francisco Manuel da Costa (Minho) e Joaquim José da Costa Simas (Bragança). O Ministro da Fazenda António José de Avila que acompanhou o debate esclarecendo as dúvidas dos representantes da Nação sobre pormenores processuais tendo em vista a aplicação da lei nas diferentes regiões administrativas assegurando sempre o princípio da equidade fiscal.



subsídio literário, criado por Pombal, permitiu em larga medida a prossecução das linhas de orientação política para o desenvolvimento do sistema de ensino.

Apesar da muita contestação parlamentar, especialmente ideológica e em particular durante a vigência das Cortes Extraordinárias 1821-1822, a sua subsistência tributária foi determinante para a apreciação generalizada do sistema de ensino. Os indícios de desvio dos rendimentos do imposto “subsídio literário” para remunerar os professores do Colégio dos Nobres- também instituído por Pombal – e para suprir outras dificuldades do tesouro satisfazendo outras instituições e graus de ensino sublinharam a importância financeira da contribuição, evidenciando o valor económico dos rendimentos.

As petições em nome individual ou coletivo lidas e analisadas nas Cortes fundamentaram as reivindicações de criação de escolas de primeiras letras e de cadeiras de ensino secundário apelando ao cumprimento das normas relativas à contribuição fiscal. O devido pagamento do imposto do “subsídio literário” permitiu à sociedade civil e aos poderes municipais reclamar a sua correta aplicação na instrução elementar, na educação moral e na aprendizagem dos valores cívicos, a par a formação e aquisição de competências técnicas que proporcionavam o desenvolvimento do Estado e o seu crescimento económico.

Aprendizagens que proporcionavam o exercício e a participação cívica que se exigiu, e que se continua a exigir ao cidadão. Valores essenciais no passado, e no presente, para o desenvolvimento sociocultural para o crescimento económico, para o progresso da Nação. Princípios que o Estado pretendeu e ambiciona preservar consolidando nas ideias de liberdade, igualdade e justiça, a construção social. Ideias primordiais que fundamentaram a debate sobre a extinção do imposto do subsídio literário.

Referências

Fontes e Bibliografia

Costa Freire, Leonor; Lains, Pedro; Münch, Susana Miranda (2011). *História Económica de Portugal – 1143-2010*. Lisboa: A esfera dos livros

Fernandes, Rogério (2003). Roturas e permanências da educação portuguesa no século XIX, *Encontros Ibéricos da Educação*, Vol.5, Encontro, p 49-73

[Legislação Régia - 1815-1816 \(1815-1816\) - Coleção Legislação \(parlamento.pt\)](#). 1815, p. 57. [Consultado em linha em 03/12/2017]

[Legislação Régia - 1861 \(1861\) - Coleção Legislação \(parlamento.pt\)](#). 1861, p. 366 e 367. [Consultado em linha em 03/12/2017].

Martins Ferreira, Nuno (2018). *A Escola Normal de Lisboa em Benfica (1916-1930)*. Lisboa: Livros horizonte

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 58 (14/04/1821). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 058, p. 575 \(1821-04-14\) \(parlamento.pt\)](#)



Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 54 (28/03/1835). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 054, p. 689 \(1835-03-28\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes, Extarordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 43 (13/03/1837). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 043, p. 1 \(1837-03-13\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 77 (11/04/1849). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 077, p. 87 \(1849-04-11\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 88 (07/05/1850). [Consult. 01/03/2016]. Disponível na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 088, p. 60 \(1850-05-07\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 57, Nº 62 e Nº 63 (16/03/1857) (21/03/1857) (23/03/1857) . [Consult. 01/03/2016]. Disponíveis na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 057, p. 139 \(1857-03-16\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, [Debates Parlamentares - Diário 062, p. 193 \(1857-03-21\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, [Debates Parlamentares - Diário 063, p. 211 \(1857-03-23\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Câmara dos Senhores Deputados da Nação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, Sessão Nº 142, (27/08/1861) . [Consult. 01/03/2016]. Disponíveis na Internet: [Debates Parlamentares - Diário 142, p. 2432 \(1861-08-27\) \(parlamento.pt\)](#)

Portugal - Assembleia da República – *Debates Parlamentares: Monarquia Constitucional: Cortes Geraes e Extraordinárias da Nação Portuguesa* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República,

Portugal - Assembleia da República – *Legislação Régia: Colecção Legislação* [Em Linha]. Lisboa: Assembleia da República, 1772, p. 642. [Consult. 03/12/2017]. Disponível na Internet: [Legislação Régia - 1763-1774 \(1763-1774\) - Colecção Legislação \(parlamento.pt\)](#);

Portugal – Ministério da Educação - Secretária Geral da Educação e Ciência- *Repositório Digital da História da Educação, Legislação*, [Em Linha]. Resolução Régia 31-10-1814, p.334. [Consult. 10/11/2016]. [Secretaria-Geral da Educação e Ciência \(mec.pt\)](#)



Portugal – Ministério das Finanças, Secretária Geral - *Repositório, Orçamentos de Estado* [Em Linha]. [Consult. 01/07/2021]. [Orçamentos | SGMF](#)

Sousa, Fernando de; Vieira, Francisco; Dias, Joana (2004). *A cobrança de impostos régios pela Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro (1772-1832)*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, p 1033-1046

Valério, Nuno; Nunes, Ana Bela; Bastien, Carlos; Mata, Maria Eugénia (2006). *Os orçamentos no Parlamento Português*, Lisboa: Assembleia da República e Publicações Dom Quixote